



Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 136/2021

Institui sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede de ensino municipal no âmbito no município de Olinda.

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Olinda deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos até 120 (cento e vinte) dias no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 (doze) meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

§ 1º A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta por profissionais da engenharia, da arquitetura, por representações do conselho deliberativo escolar, profissionais de educação e administração, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

§ 2º Em casos de pandemias, epidemias, endemias ou quaisquer outras situações de calamidade pública, os prazos dispostos no caput deste artigo poderão ser alterados, a fim de promover uma nova análise das condições da infraestrutura escolar, de acordo com a avaliação da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar.

Art. 2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais, e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º As avaliações periódicas serão realizadas por meio de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares. O relatório técnico deverá compreender:

I – avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

II – documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 4º O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação e Esportes, Cultura e Patrimônio Histórico e Turismo da Câmara Municipal de Olinda os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Parágrafo Único. Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da Prefeitura e enviados à Câmara Municipal até o dia 30 de junho de cada ano.

Art. 5º O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida nos arts. 1º e 2º da presente Lei, será submetido à aprovação do Conselho Escolar da respectiva unidade.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 31 de Agosto de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A Proposição justifica-se como medida de prevenção e melhoria das estruturas físicas das escolas públicas do Município de Olinda, com o objetivo de garantir uma educação de qualidade e segura ao corpo estudantil e corpo profissional que atua nas escolas.

Essa medida também tem o intuito de colaborar com as gestões escolares que se esforçam para manter a estrutura e equipamentos escolares em boas condições.

Ademais, é importante para qualquer gestor público conhecer a realidade estrutural de cada unidade de ensino, para realizar ações precisas, uma vez que a avaliação obrigatória será realizada de forma periódica. Além disso, o Projeto abre espaço para que as entidades de classe, profissionais da engenharia, profissionais da educação, sindicatos, vereadoras e vereadores possam, de forma organizada, contribuir para a avaliação das estruturas das escolas, propondo soluções aos problemas encontrados.

O presente Projeto foi inspirado em outras iniciativas já existentes no Brasil.

Podemos citar como exemplo o Estado de São Paulo, os municípios de São Paulo/SP, Mossoró/RN e Rondonópolis/MT.

Destaque-se que nos exemplos citados as proposituras receberam pareceres favoráveis nas diferentes comissões de suas respectivas Casas Legislativas, demonstrada assim a legalidade e a necessidade social do Projeto.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA